

**AHK**

Deutsch-Portugiesische  
Industrie- und Handelskammer  
Câmara de Comércio e Indústria  
Luso-Alemã

# *Jurídico* & *Fiscal*

Newsletter

---

Nº1 | Abril 2020



  
**MLL**  
ADVOGADOS

**VEIGA**  
RECHTSANWALTSKANZLEI

  
**CUATRECASAS**

**Rödl & Partner**

**Sönke  
Friedl**

**M**  
**L** **MORAIS LEITÃO**  
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA  
& ASSOCIADOS



# DIREITO DO TRABALHO

Portugal

## Estado de emergência e medidas de emprego

A qualificação da pandemia da COVID-19 como calamidade pública levou à adoção de medidas legislativas visando preservar o emprego e mitigar a crise empresarial resultante da estagnação da economia, assentes na proteção social dos trabalhadores ou no apoio às empresas. São exemplos:

- a) A equiparação do isolamento profilático a doença com internamento hospitalar, durante um período de 14 dias, com direito a subsídio de doença sem prazo de garantia ou período de espera;
- b) A qualificação como justificada da ausência motivada pelo acompanhamento de filho ou dependente durante o isolamento profilático deste, com direito a subsídio para assistência sem prazo de garantia ou relevo para o cômputo de faltas daquele tipo por ano;
- c) A qualificação como justificada da ausência motivada pelo encerramento das escolas e consequente necessidade de acompanhar filho menor de 12 anos ou com deficiência ou doença crónica, tendo o trabalhador direito a apoio pago pelo empregador e pela segurança social, fora dos períodos de férias escolares e se formas alternativas de prestar trabalho, como o teletrabalho, não forem viáveis;
- d) A instituição de regime simplificado de redução dos períodos de trabalho ou de suspensão dos contratos de trabalho (layoff), por período temporário, nas situações de crise empresarial definidas no diploma, tendo os empregadores direito a apoio financeiro com vista à manutenção dos contratos e ao pagamento das retribuições (ou, em alternativa, a plano de formação a tempo parcial), a incentivo financeiro para apoio à normalização da atividade da empresa e à isenção temporária do pagamento de contribuições sociais. Em contrapartida, as empresas ficam impedidas de despedir qualquer trabalhador por razões objetivas, durante a concessão do apoio e nos 60 dias subsequentes, tendo sido reforçados os poderes da Autoridade para as Condições do Trabalho;
- e) O pagamento diferido, e a prestações, das contribuições sociais referentes aos meses de março a maio de 2020.



**Joana Almeida**  
Associada Sénior,  
Departamento do Direito  
Laboral

[joanaalmeida@mlgts.pt](mailto:joanaalmeida@mlgts.pt)



**Philipp Melcher** Associado  
Sénior, Coordenador German  
Desk

[pmelcher@mlgts.pt](mailto:pmelcher@mlgts.pt)